



LEI Nº 1.414/95

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO DE  
1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espí-  
rito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte /  
LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itapemirim, Estado do espírito Santo, para  
o Exercício Financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei,  
estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de  
reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito su-  
plementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º - As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias serão movimentadas pe-  
lo Órgão Central da Administração Geral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações  
de uma unidade para outra, sempre que necessário, para a movimentação de pes-  
soal e para execução de seu programa de trabalho.

Art. 5º - A abertura de créditos suplementares até o limite fixado no art. 2º, o  
movimento das dotações de que trata o art. 3º e a autorização redistribuição de  
parcelas previstas no art. 4º serão de alçada do Presidente da Câmara Municipal/  
no que tange as dotações Orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - A participação financeira da Câmara Municipal no presente Orçamento se-  
rá de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado da Receita Geral, excluídos  
desta, os recursos provenientes do Convênio celebrados e recebidos.

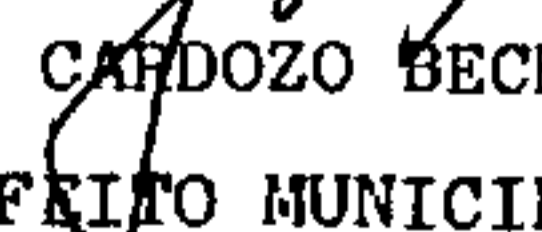
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação à 1º de janeiro de  
1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 29 de dezembro de 1995.

  
JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL